



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

LEI Nº 670/93

Em, 30 de dezembro de 1993

Regulamenta Critérios Prioritários para os deficientes Físicos na Admissão de Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Segundo o Art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município é reservado um percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - O Município reservará um percentual de 5% para o preenchimento de cargos públicos aos portadores de deficiências físicas.

Art. 3º - A Prefeitura terá um cadastro de todos os deficientes físicos que nasceram na cidade ou que ficaram deficientes após residirem na cidade por no mínimo 5 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este cadastro definirá as aptidões de trabalho destes deficientes.

Art. 4º - Toda vez que o município necessitar de uma prestação de serviço dar-se-á prioridade aos deficientes, fazendo assim uma consulta prévia ao cadastro dos mesmos e preenchendo a vaga conforme melhor currículo.

Art. 5º - Só serão admitidos novos funcionários caso nenhum destes cadastrados seja capaz de ocupar a função ora desejada.

Art. 6º - Seus salários serão compatíveis com a função e a eles reservados todos os direitos trabalhistas.

Art. 7º - Qualquer ato de improbidade praticado



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

da por administradores contra esta Lei, implicará na suspensão dos direitos políticos e perda da função pública.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 30 de dezembro de 1993.


Dr. Alivaldo Chaves de Queiroz
PREFEITO